

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012-2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS ÁEREAS E HOSPEDAGENS.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES, associação privada, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.969.808/0001-70, com sede na Rua Coronel Almerindo Rehem, 82, Edif. Torre Bahia Exec. Sala 405, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-768, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e;

STYLES OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 23.777.271/0001-53, com sede na Rua Bairro Vermelho, nº 41, Sala 101 Centro Empresário Rio Vermelho, Rio Vermelho, Salvador-BA, CEP: 41.940-340, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **“CONTRATADA”**

Considerando, que as partes firmaram em 10 de setembro de 2024, o contrato de prestação de serviços em Agenciamento de viagens áreas e hospedagens;

Considerando, que foi firmado o primeiro termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços especializados em Agenciamento de viagens áreas e hospedagens, referente a prorrogação por mais 12 (doze) meses do referido contrato;

Considerando, a necessidade de inclusão da unidade Hospital Regional Circuito da Fé e Vale Histórico, a partir de 01 de outubro de 2025.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem retificar o item 2.2 da Cláusula segunda do contrato de prestação de serviços especializados em Agenciamento de viagens áreas e hospedagens para o ISG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.2. O objeto deste CONTRATO consiste na prestação de serviços de agenciamento de viagens, mediante intermediação para emissão e gestão de passagens aéreas, sob demanda da CONTRATANTE. O pagamento ocorrerá conforme o custo efetivo dos serviços de transporte aéreo contratados.”

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As partes resolvem incluir o item 4.3.8 na Cláusula quarta do contrato de prestação de serviços especializados em Agenciamento de viagens aéreas e hospedagens para o ISG, tendo em vista inclusão da unidade HRCFVH a partir de **01 de outubro de 2025**, que passa a constar com a seguinte redação:

4.3.8. Hospital Regional Circuito da Fé e Vale Histórico:

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social da CONTRATANTE, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rod. Nestralla Rubez, 1780 Vila Juvenal, Cruzeiro – SP, CEP: 12.710-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0017-37. No Corpo da NF, deverá conter a seguinte anotação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS E HOSPEDAGENS, Contrato de Gestão Nº 024.00066550/2025-71 Órgão Público Contratante: Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, o número do contrato interno 044/2025, a competência dos serviços prestados e os dados bancários para depósito. Deverá ser enviada para o e-mail: contratos.hrcfvh@isgsaude.org

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – DOS EFEITOS RETROATIVOS

3.1. As partes reconhecem e declaram que, embora a assinatura deste Termo Aditivo ocorra em data posterior, os seus efeitos retroagirão à data de **01 de outubro de 2025**, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem solução de continuidade contratual.

3.2. Fica expressamente pactuado que todas as obrigações, direitos e responsabilidades decorrentes da execução contratual entre a data acima mencionada e a assinatura deste instrumento serão regidas pelos termos ora ajustados, convalidando-se integralmente os atos praticados no referido período, desde que compatíveis com o objeto e as condições contratuais originais.

3.3. As partes declaram que a retroatividade conferida tem por finalidade adequar a formalização contratual às condições efetivamente praticadas, resguardando a continuidade da execução dos serviços, a boa-fé e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0001-70
THAYSE CRISTINA BARRETO TAVARES DE SOUZA
DIRETORA TÉCNICA E OPERACIONAL

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0001-70
ERNESTO STANGUETI
DIRETOR FINANCEIRO

STYLES OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ nº 23.777.271/0001-53
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2